CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI 10 /2010

"Dá denominação à via pública localizada no B. Liberdade, neste município e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em nome do povo aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° A via pública localizada entre as Ruas Zumbi dos Palmares, Ernesto Quevara, Chico Mendes e Herbert de Souza , no Bairro Liberdade, neste município, passa a ter a seguinte denominação:

RUA TANCREDO NEVES

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 20 de Abril de 2010.

Recebi em 20/04/10

Rodney de Freitas Campos
Vereador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

ANEXO I

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 30/2010

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo,

Encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei, que **"Dá denominação à via pública localizada no B. Liberdade, neste município e dá outras providências",** com o seguinte pronunciamento.

A denominação da referida rua visa atender pedidos de diversos moradores do Bairro Liberdade, tendo em vista que, é a ÚNICA rua do bairro que não possui nome.

A escolha do nome trata-se de uma homenagem ao MINEIRO, que lutou pela DEMOCRATIZAÇÃO DO BRASIL, o Sr. Tancredo Neves.

Inclui-se ao presente projeto BIOGRAFIA deste homem que lutou não só por MINAS, mas por uma nação sob o fundamento da DEMOCRACIA.

Envio o presente projeto ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

ANEXO II 10/2010

BIOGRAFIA DE TANCREDOS NEVES

Tancredo Neves nasceu em São João Del Rei, Minas Gerais, em 4 de março de 1910. Advogado, ingressou na política pelo PP (Partido Progressista), pelo qual foi eleito vereador em São João Del Rei em 1935, cargo que exerceu até 1937.

Já pelo PSD (Partido Social Democrático), elegeu-se deputado estadual (1947-1950) e deputado federal (1951-1953). Passou a atuar no ministério a partir de 25 de junho de 1953, exercendo os cargos de ministro da Justiça e Negócios Interiores até o suicídio do presidente Getúlio Vargas.

Em 1954, foi eleito novamente deputado federal, cargo que ocupou por um ano. Foi diretor do Banco de Crédito Real de Minas Gerais (1955) e da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil (1956-1958). De 1958 a 1960, assumiu a Secretaria de Finanças do Estado de Minas Gerais (1958-1960).

Foi nomeado primeiro-ministro com a instauração do regime parlamentarista, logo após a renúncia do presidente Jânio Quadros. Ocupou o cargo de 1961 e 1962. No ano seguinte, voltou a ser eleito deputado federal.

Foi um dos líderes do MDB (Movimento Democrático Brasileiro), partido criado em 27 de outubro de 1965, a partir do AI-2 (Ato Institucional 2), que decretou a extinção de todos os partidos políticos até então existentes e instituiu o bipartidarismo. Foi reeleito Deputado Federal seguidas vezes entre 1963 e 1979.

Após a volta do pluripartidarismo, Tancredo foi senador pelo MDB em 1978 e fundou o PP (Partido Popular), partido pelo qual continuou exercendo o mandato até 1982. No ano seguinte, ingressou no PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) e foi eleito governador de Minas Gerais (1983-1984).

Neste período político, houve grande agitação política em prol do movimento Diretas Já, numa ação popular que mobilizou os jovens e pregava as eleições diretas para presidente. Porém, com a derrota da emenda Dante de Oliveira, que instituía as eleições diretas para presidente da República em 1984, Tancredo foi o nome escolhido para representar uma coligação de partidos de oposição reunidos na Aliança Democrática.

Com o senador José Sarney como vice, foi eleito presidente pelo Colégio Eleitoral, em 15 de janeiro de 1985, representando o partido da oposição e derrotando Paulo Maluf, de direita. Na véspera de tomar a posse, em 14 de março de 1985, o político foi internado em estado grave no hospital e o vice-presidente José Sarney assumiu o cargo. Morreu no dia 21 de abril de 1985, em São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 10/2010 que "Dá denominação à via pública localizada no B. Liberdade, neste município e dá outras providências."

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores PL nº 10/2010 de autoria dos Sr. Rodnei de Freitas Campos, que denomina via pública no Bairro Liberdade, neste município.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal, de vez que, que dá denominação à rua situada no bairro Liberdade tem caráter educativo e ao mesmo tempo não tem caráter promocional, vislumbrando que a pessoa homenageada, já está falecida, nestes termos art. 37 da Constituição da República:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em respaldo a legalidade do presente projeto, devemos ressaltar a Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 8º** - A competência do Município decorre da autonomia que lhe asseguram as Constituições Federal e Estadual e se exerce especialmente ao:
>
> **V** - legislar sobre assunto de interesse locais e suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

O projeto também é JURÍDICO, pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é denominação da rua mencionada.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL sobre a legalidade/ constitucionalidade DO PROJETO DE LEI 10/2010 que "Dá denominação à via pública localizada no B. Liberdade, neste município e dá outras providências."

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2010.

Rodrigo Antônio Ferretti - Presidente da Comissão

Chaslei Antônio Martins - Relator

Gisele Keile de Oliveira Pacito - Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 08/2010

"Dá denominação à via pública localizada no B. Liberdade, neste município e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1° A via pública localizada entre as Ruas Zumbi dos Palmares, Ernesto Quevara, Chico Mendes e Herbert de Souza , no Bairro Liberdade, neste município, passa a ter a seguinte denominação:

RUA TANCREDO NEVES

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2010.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária

LEI 456/2010

"Dá denominação à via pública localizada no B. Liberdade, neste município e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A via pública localizada entre as Ruas Zumbi dos Palmares, Ernesto Guevara, Chico Mendes e Herbert de Souza, no Bairro Liberdade, neste município, passa a ter a seguinte denominação:

RUA TANCREDO NEVES

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 15 de junho de 2010.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br